

# REGULAMENTO DE PREÇOS

## Capítulo I

### PREÂMBULO

Considerando, a respeito das Taxas de Inspeção, o Decreto Lei nº 178/2008, de 26/08, a Portaria nº 1073/2008, de 22/09 e a própria formatação do modelo de liquidação destas taxas, que apresenta fatores de redução, fatores de majoração e taxas diferenciadas para horários diferenciados, parece claro que o Estabelecimento de Abate tem que pagar uma Taxa de Inspeção à DGAV, mas não tem que a cobrar aos apresentantes de animais, nem seria possível fazê-la repercutir neles, de forma simultaneamente direta e proporcionada, sem desvios;

Considerando, a respeito da Taxa de SIRCA, o Decreto Lei nº 244/2003, de 7/10, revogado parcialmente pelo Decreto Lei nº 19/2011, de 7/02 e pelo Decreto Lei nº 38/2012, de 16/02, e considerando especificamente o Despacho nº 5381/2011, de 29/03, que remete também especificamente para o Artigo 2º do Decreto Lei nº 19/2011, resulta claro que são os Estabelecimentos de Abate que têm que pagar as Taxas de SIRCA, não tendo que as imputar diretamente aos apresentantes de gado, **com a exceção dos casos não abrangidos pelo SIRCA, definidos no Artigo 3º do Decreto Lei nº 19/2011, em que são os apresentantes a pagar os custos, e não o estabelecimento de abate.**

Considerando, por último, que o Matadouro recebe as reses, abate-as, prepara-as e coloca-as nos locais designados pelo operador, sempre com o mesmo preço de distribuição, mas, por outro lado, encarrega-se, por norma, de ficar com todos os subprodutos inerentes a essas operações, sendo que uns constituem rendimento para a instituição (subproduto peles e subprodutos M3) e outros constituem perdas para a instituição (subprodutos M1 e subprodutos M2), foi deliberado:

## Capítulo II

### TEXTO DO REGULAMENTO

Artigo 1º – O preço será calculado, definido e aprovado uma vez por ano, no 4º trimestre, do ano n-1, para entrar em vigor a 1 de janeiro de cada ano – ano n.

Artigo 2º – Os subprodutos, M1, M2, M3 e Gordura, e respetivo valor presumido, estarão incluídos no cálculo do preço de cada tipo animal, devendo para tal, ter-se em conta os preços e as quantidades aferidas de 1 de janeiro a 30 de novembro do ano n-1;

Artigo 3º – O Subproduto pele e o respetivo valor real estará também incluído no preço a praticar aos clientes que não negociem diretamente as peles das suas reses, fazendo

o Matadouro a retenção das mesmas, em conformidade com o Artigo nº 8 deste regulamento. Contudo, pela eventualidade de haver clientes excepcionados do regime geral, em conformidade com o já referido Artigo nº 8, e também porque este subproduto tem um valor muito substancial, estarão plasmados na tabela os preços sem retenção e, de forma indireta, com retenção deste subproduto.

Artigo 4º – Para cálculo dos preços a praticar será tido em conta a espécie animal e tipo de rês abatida, o valor (em perdas e em ganhos) dos subprodutos resultantes e ainda o volume anual de abate que cada cliente apresentou nos primeiros 11 meses do ano n-1, e tendo em conta que o Matadouro deve manter-se equilibrado do ponto de vista económico e financeiro.

Artigo 5º - Os preços a praticar na venda das peles e dos subprodutos Gordura e M3 estão sujeitos a variação trimestral e não dependem de cálculos pelo Município efetuados, mas sim do mercado, nas condições previstas, e aplicadas, nos ANEXOS III e IV deste Regulamento.

Artigo 6º – A tabela deve ser simples e clara, facilmente perceptível e não geradora de dificuldades quer no ato da cobrança quer no ato de passagem ao POCAL;

Artigo 7º – Para cumprir o desiderato do ponto anterior, o preço de abate e distribuição de cada tipo de rês deve estar refletido, na generalidade dos casos, numa única linha da fatura, dispensando-se a cobrança de taxas.

Artigo 8º – A regra do Matadouro assumir todos os subprodutos gerados no abate pode ser excecionada no caso das peles, em que pode ser concedida ao apresentante a negociação das peles das reses por si apresentadas, nas seguintes condições, cumulativamente:

- Ter um volume de abate nos primeiros 11 meses do ano n-1 de, no mínimo 40 toneladas, em abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos;
- Apresentar, até 24 de dezembro do ano n-1, para ser aprovado até 31 de dezembro do mesmo ano, um plano de eliminação das peles, através de empresa licenciada, devendo esse plano contemplar a retirada diária das mesmas em viatura licenciada para o efeito e para empresa licenciada para o efeito, indicando-se qual a empresa em causa, e as licenças de que dispõe;

Artigo 9º – Haverá, para bovinos jovens, a contemplação do desconto por quantidade, nos seguintes termos:

- Apenas serão considerados 3 escalões;
- Como referência para a contemplação do desconto será tido em conta o volume de abate dos primeiros 11 meses do ano n-1:

Para Operadores com volume de abate maior ou igual a 40.000 Kg e menor que 80.000 Kg – **desconto de 3 cêntimos/Kg;**

Para Operadores com volume de abate maior ou igual a 80.000 Kg e menor que 120.000 Kg – **desconto de 5 centavos/Kg;**

Para Operadores com volume de abate maior ou igual a 120.000 Kg –

**desconto de 8 centavos/Kg;**

Artigo 10º – A tabela pode variar trimestralmente, em consequência da eventual variação dos preços dos subprodutos peles, gordura e M3.

Artigo 11º – Somente a variação do preço do subproduto peles fará alterar no trimestre respectivo o preço a praticar aos operadores com retenção de peles. A alteração de preços de Gordura e M3 serão avaliados e feitos refletir em conformidade com os Artigos nº 1 e nº 4 deste regulamento.

Artigo 12º – Casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Órgão Máximo de Gestão.

## ANEXO I

## TABELA DE PREÇOS

Artigo	Designação	Unidade	Preço Unitário *	Com retenção da pele
1001	Preço Global de Abate de <b>Bovinos adultos</b> >24 meses	Kg	0,42	0.42 - x
2001 a	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> <=24 meses	Kg	0,41	0.41 - y
2001 b	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> <=24 meses – Conforme Artigo 9º	Kg	0,38	0.38 - y
2001 c	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> <=24 meses – Conforme Artigo 9º	Kg	0,36	036 - y
2001 d	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> <=24 meses – Conforme Artigo 9º	Kg	0,33	0.33 - y
2002 a	Preço Global de Abate de <b>ovino &gt; 12 Kg</b>	Cabeça	7.3	7,30 - z
2002 b	Preço Global de Abate de <b>ovino &lt;= 12 Kg</b>	Cabeça	4.3	4,30 - z
2003 a	Preço Global de Abate de <b>caprino &gt; 12 Kg</b>	Cabeça	7,75	7,75 - w
2003 b	Preço Global de Abate de <b>caprino &lt;= 12 Kg</b>	Cabeça	4.75	4,75 - w
2004	Preço Global de Abate de <b>suínos (&gt;25 Kg)</b>	Kg	0,35	----- -
2005	Preço Global de Abate de <b>Leitões (&lt;25 Kg)</b>	Cabeça	5,5	----- ---
6001	Preço suplementar por abate urgência em dias não úteis ou em dias úteis, das 19h às 07h.	Cabeça	74 €	
7001	Preço Suplementar por abate de abate de urgência em dias úteis, das 7h às 19h	Cabeça	20 €	
8001	Desconto por prejuízo causado – elaboração de relatório e aprovação pelo órgão de gestão.	Variável	Variável	----- ---
*	Particulares – Bovinos	Kg	Acresce 10 centimos/kg	
*	Particulares - Suínos	Kg	Acresce 10 centimos/kg	----- --
*	Particulares - Leitões	Unidade	Acresce 2 €/unidade	----- ----
*	Particulares	Unidade	Acresce 2 €/unidade	
*	Particulares	Unidade	Acresce 2 €/unidade	
9001	Gordura	Kg	Variável **	
9002	M3	Kg	Variável **	
9003 a	Peles de Bovino jovem	Kg	Variável ***	
9003 b	Peles de Bovino adulto	Kg	Variável ***	
9004	Peles de ovino	Unidade	Variável ***	
9005	Peles de caprino	Unidade	Variável ***	

\*\* Aplicando o ANEXO III

\*\*\* Aplicando o ANEXO II

X (valor das peles de adultos, por Kg)

Y (valor das peles de jovens, por Kg)

Z (valor das peles de ovinos, por unidade)

W (valor das peles de caprinos, por unidade)

TABELA DE PREÇOS - 2º TRIMESTRE DE 2018.

Artigo	Designação	Unidade	Preço Unitário *	Com retenção da pele
1001	Preço Global de Abate de <b>Bovinos adultos</b> >24 meses	Kg	0,42	0.24
2001 a	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> </=24 meses	Kg	0,41	0.133
2001 b	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> </=24 meses – Conforme Artigo 9º	Kg	0,38	0.103
2001 c	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> </=24 meses – Conforme Artigo 9º	Kg	0,36	0.083
2001 d	Preço Global de Abate de <b>Bovinos jovens</b> </=24 meses – Conforme Artigo 9º	Kg	0,33	0.053
2002 a	Preço Global de Abate de <b>ovino &gt; 12 Kg</b>	Cabeça	7.3	6,30
2002 b	Preço Global de Abate de <b>ovino &lt;/= 12 Kg</b>	Cabeça	4.3	3,30
2003 a	Preço Global de Abate de <b>caprino &gt; 12 Kg</b>	Cabeça	7,75	7,25
2003 b	Preço Global de Abate de <b>caprino &lt;/= 12 Kg</b>	Cabeça	4.75	4,25
2004	Preço Global de Abate de <b>suínos (&gt;25 Kg)</b>	Kg	0,35	----- -
2005	Preço Global de Abate de <b>Leitões (&lt;25 Kg)</b>	Cabeça	5,5	----- ---
6001	Preço suplementar por abate urgência em dias não úteis ou em dias úteis, das 19h às 07h.	Cabeça	74 €	
7001	Preço Suplementar por abate de abate de urgência em dias úteis, das 7h às 19h	Cabeça	20 €	
8001	Desconto por prejuízo causado – elaboração de relatório e aprovação pelo órgão de gestão.	Variável	Variável	----- ----
*	Particulares – Bovinos	Kg	Acresce 10 centimos/kg	
*	Particulares - Suínos	Kg	Acresce 10 centimos/kg	----- --
*	Particulares - Leitões	Unidade	Acresce 2 €/unidade	----- ----
*	Particulares - Ovinos	Unidade	Acresce 2 €/unidade	
*	Particulares - Caprinos	Unidade	Acresce 2 €/unidade	
9001	Gordura	Kg	Variável **	0.050 €
9002	M3	Kg	Variável **	0.000 €
9003 a	Peles de Bovino jovem	Kg	Variável ***	0.277 €
9003 b	Peles de Bovino adulto	Kg	Variável ***	0.018 €
9004	Peles de ovino	Unidade	Variável ***	1.00 €
9005	Peles de caprino	Unidade	Variável ***	0.50 €

\*\* Aplicando o ANEXO IV

\*\*\* Aplicando o ANEXO III

X (valor das peles de adultos, por Kg)

Y (valor das peles de jovens, por Kg)

Z (valor das peles de ovinos, por unidade)

W (valor das peles de caprinos, por unidade)

## ANEXO II

### REGULAMENTO DE VENDA DE PELES

#### CONCURSO TRIMESTRAL PARA A VENDA DO SUBPRODUTO - PELES DAS RESES ABATIDAS NO MATADOURO DE MIRANDA

#### REGULAMENTO

- 1 – As peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos. Como subprodutos que são, necessário se torna que a administração lhe dê um destino, desfazendo-se deles nas melhores condições possíveis. Na data atual dão rendimento, ou seja, são vendáveis.
- 2 – O Município, vende, por conjunto, as peles das reses abatidas no matadouro Oficial de Miranda do Douro, sejam provenientes de abates a Particulares, sejam de abates de Talhantes;
- 3 – Para isso fará concursos trimestrais, com carta fechada, e abertura da proposta na presença dos proponentes interessados, às 12 horas do dia 15 do último mês do trimestre anterior, no Edifício da Câmara Municipal de Miranda do Douro. Os concursos realizar-se-ão, portanto, nos dias 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro;
- 4 – As propostas podem ser entregues, em carta fechada, até ao momento do concurso, a qualquer um dos administradores da Empresa, dirigidas ao Presidente do Órgão Máximo.
- 5 – As propostas têm validade trimestral (são sempre para o trimestre que se segue).
- 6 – As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma: para os bovinos, por Kg de carcaça; para os ovinos e para os caprinos, por cabeça.
- 7 – Se acontecer um proponente ganhar o concurso para bovinos e outro ganhar o concurso para ovinos, como o maior volume é de bovinos, o proponente vencedor do concurso para bovinos tem direito de opção de compra das peles de ovinos, pelo preço da proposta mais alta para ovinos. No caso de esse direito de opção não ser exercido, o proponente que apresentou a proposta mais elevada para as peles de ovinos, está obrigado a cumprir com a mesma. As peles de caprino, que são pouquíssimas, serão entregues sempre a quem venceu o concurso para bovinos, pelo preço com que ele próprio concorreu.
- 8 – Em caso de empate (propostas iguais para bovinos), serão aceites novas propostas, dos proponentes empatados, ato contínuo.
- 9 – Casos omissos ou reclamações apresentadas, serão resolvidas pelo Júri, que é composto por três elementos designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

## ANEXO III

### REGULAMENTO DE VENDA DE M3 + GORDURA

#### CONCURSO TRIMESTRAL PARA A VENDA DOS SUBPRODUTOS – M3 E GORDURA, PRODUZIDOS NO MATADOURO DE MIRANDA DO DOURO

#### REGULAMENTO

- 1 – As gorduras e restantes M3 são alguns dos subprodutos do abate de reses de bovinos, suínos, ovinos e caprinos. Como subprodutos que são, necessário se torna que a administração lhe dê um destino, desfazendo-se deles nas melhores condições possíveis. Neste momento dão rendimento, ou seja, são vendáveis, tendo já havido temporadas no passado em que era um custo a sua eliminação.
- 2 – O Município de Miranda do Douro vende, por conjunto, as gorduras e restantes M3 provenientes das reses abatidas no matadouro Oficial de Miranda do Douro, sejam provenientes de abates de Particulares, sejam de abates de Talhantes;
- 3 – Para isso fará concursos trimestrais, com propostas por carta fechada, ou via e-mail, e abertura das mesmas às 12 horas do dia 15 do último mês do trimestre anterior, no Edifício da Câmara Municipal de Miranda do Douro. As propostas devem ser entregues por uma das duas vias indicadas até às 17h00m do dia anterior ao da abertura das mesmas. O Regulamento será divulgado e serão aceites a concurso os interessados que tenham a atividade devidamente licenciada para o efeito, sendo sempre convidados, no mínimo, dois operadores.
- 4 – As propostas podem ser entregues, em carta fechada, no balcão único do Município de Miranda do Douro, ou por correio eletrónico, para o endereço [matadouro.miranda@cm-mdouro.pt](mailto:matadouro.miranda@cm-mdouro.pt), até às 17h do dia anterior à abertura, dirigidas ao Presidente do Órgão Máximo. Terão, portanto, que dar entrada até às 17h dos dias 14 de Março, 14 de junho, 14 de setembro e 14 de dezembro.
- 5 – As propostas têm validade trimestral (são sempre para o trimestre que se segue).
- 6 – As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma: preço pago por Kg de gordura – X; preço pago por Kg de M3 – X1
- 7 – Será vencedora a proposta que apresente melhor preço por Kg. Se acontecer um proponente apresentar melhor preço para gordura e outro para M3, vence o proponente que apresente o melhor preço conjunto, sendo este calculado usando os valores do ano n-1.
- 8 – Em caso de empate, serão aceites novas propostas dos proponentes empatados.
- 9 – Casos omissos ou reclamações apresentadas, serão resolvidas pelo Júri, que é composto por três elementos a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.